



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 159/2025

REF. PROJETO DE LEI Nº 174/2025

“Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Atenção Integral à Mulher com Endometriose – “Cólica Não É Normal” no Município de São Pedro. ”

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Legislativo e DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de São Pedro o Programa Municipal de Atenção Integral à Mulher com Endometriose – “Cólica Não é Normal”, com o objetivo de promover o diagnóstico precoce, o tratamento digno, o acompanhamento humanizado e a qualidade de vida das mulheres residentes no município que convivem com a endometriose ou suspeita da doença.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

I – A promoção de ações educativas contínuas sobre endometriose, sensibilização da população e dos profissionais de saúde de que “cólica não é normal”.

II – O estímulo à capacitação e atualização permanente de profissionais das unidades de saúde municipais para diagnóstico, encaminhamento e tratamento da endometriose.

III – A garantia de acesso a exames, consultas e tratamentos compatíveis com a doença, em articulação com a rede municipal e regional de saúde.

IV – O acolhimento psicológico, apoio social e orientação para mulheres com endometriose, inclusive em relação à fertilidade, relacionamentos, trabalho e qualidade de vida.

V – A articulação com instituições de ensino, centros de pesquisa, entidades de apoio à mulher, associações e organizações da sociedade civil para fomentar a rede de atenção e pesquisa.

VI – O incentivo ao acompanhamento e à avaliação contínua das ações voltadas à atenção integral à mulher com endometriose, visando à melhoria permanente dos serviços e à efetividade das políticas públicas de saúde da mulher.

Art. 3º O Município, por intermédio dos órgãos competentes, poderá promover ações de divulgação e sensibilização sobre o Programa e a campanha “Cólica Não é Normal”, em cooperação com as unidades de saúde, instituições de ensino e demais espaços públicos locais.

Art. 4º Para os fins desta lei, poderão ser firmadas parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino superior, hospitais, clínicas especializadas, organizações da sociedade civil e entidades de apoio à saúde da mulher, para apoio técnico, científico, operacional e de capacitação.



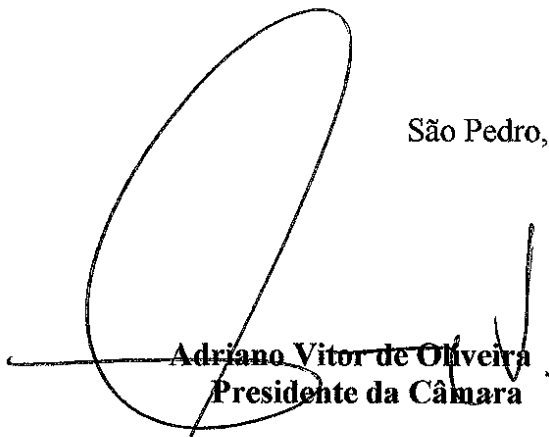
Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 27 de novembro de 2025.



Adriano Vitor de Oliveira
Presidente da Câmara



Luciano Mazzonetto
1º Secretário